



000036

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

PARECER JURÍDICO

Processo: Requisição nº 020/2025

Interessado: Departamento de Transporte

Licitação: Inexigibilidade

Assunto: Pagamento de franquia de seguro para conserto do veículo VW/24.260, placa FWH-5D22, número de frota 188, com as especificações constantes nos relatórios, termo de referência e estudo técnico preliminar.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta da oficina de funilaria e pintura para prestação de serviços especializados no reparo do veículo VW/24.260, placa FWH-5D22, número de frota 188, com as especificações constantes nos relatórios, termo de referência e estudo técnico preliminar.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art. 8º, § 3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

000037

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendar o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser inexigível a licitação para contratação de empresas que detenham a exclusividade na prestação do serviço, conforme o estipulado nos termos do Art. 74, *caput*, de referida Lei de Licitações.

A Lei nº 14.133, de 2021, a chamada Lei de Licitações e Contratos Administrativos estabelece, em seu Art. 74, ser inexigível a licitação, quando inviável a competição, hipótese versada nos autos.

A pretensão deduzida nestes autos consiste na realização da despesa com o pagamento do valor correspondente à franquia pela cobertura do seguro, decorrente da contratação da empresa seguradora da frota municipal de veículos. Vê-se que na Apólice de Seguro, expedida pela seguradora Gente Seguradora S/A, consta a cobertura do veículo objeto do presente expediente, cuja franquia foi estipulada em R\$ 4.000,00 (fl. 12).

Nesse contexto, é de se perceber que as avarias causadas pelo sinistro ocorrido com aquela viatura oficial no dia 18/09/2025 estão compreendidas dentre as coberturas de seguro dos veículos da frota deste Município, ajustadas no âmbito da referida contratação, à qual se vincula a Apólice de Seguro (fl. 12), sendo que, para garantia de tal proteção, incumbe ao contratante/segurado o pagamento da franquia, nos termos e condições contratualmente estipuladas.

Vê-se, portanto, que a despesa objeto destes autos possui característica singular que inviabiliza a realização de certame competitivo, na medida em que o pagamento da franquia se vincula à existência de um contrato previamente ajustado, configurando-se a hipótese de inexigibilidade de licitação, descrita no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/21, que estatui:



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

000038

d. -

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:”

Com efeito, no presente caso, o interesse da Administração Pública, consubstanciado na execução dos serviços de conserto do veículo número de frota 188 deste Município, está albergado pela Apólice e somente pode ser regulamente satisfeito no âmbito desta contratação, o que revela a inutilidade da competição entre particulares, visto que os custos dos materiais e serviços serão arcados pela seguradora, cumprindo a este Ente Público o pagamento do valor da franquia.

Convém, por fim, atentar que a vinculação àquela contratação retira do Município de Guariba a obrigatoriedade de indicar a razão da escolha do prestador dos serviços e, de igual forma, de justificar o preço, na medida em que os serviços segurados somente podem ser executados por empresa credenciada/autorizada pela seguradora e o valor da franquia está previamente fixado.

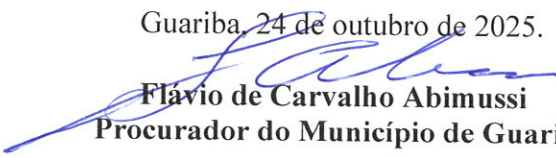
Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.

3. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da inexigibilidade de licitação, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, recomendando-se a continuidade da presente Inexigibilidade de Licitação.

É o Parecer. **SMJ**.

Guariba, 24 de outubro de 2025.


Flávio de Carvalho Abimussi
Procurador do Município de Guariba